

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE NOS SEGUINTE TERMOS:**

As partes a seguir qualificadas, na presença de duas testemunhas, têm entre si celebrado o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, contemplando passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens, transfers, locação de veículos e locação de espaço para eventos, para atendimento às necessidades da cbtri.

### **CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON CNPJ: 40.738.924/0001-04  
ENDEREÇO: SHJB III E/Q 3/5, AVENIDA DAS PAINEIRAS, ED. JARDIM IMPERIAL, BLOCO B SALA 114 – JARDIM BOTÂNICO – BRASÍLIA/DF – CEP: 71.681-125  
REPRESENTANTE LEGAL: ERNESTO TEIXEIRA PITANGA  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: PRESIDENTE  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 326.856.105-53

### **CONTRATADO:**

RAZÃO SOCIAL: DAHER TURISMO LTDA  
CNPJ: 41.053.034/0001-21  
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA, 896 SALA 102 – GRAÇAS RECIFE/PE – CEP: 52.011-040  
TELEFONE: (81) 3241-9976  
E-MAIL: FINANCEIRO@DAHERTURISMO.COM.BR  
REPRESENTANTE LEGAL: TACIANA SILVA MELO FERNANDES  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: DIRETORA E SÓCIA  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 036.393.374-33  
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: 5.524.495 SSP/PE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, contemplando passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens, transfer, locação de veículos e locação de espaço para eventos, para atendimento às necessidades da CBTri, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, em especial o Anexo I - Termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo dos compromissos assumidos por vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020:

2.1. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à CONTRATANTE e ao passageiro o número do bilhete (quando for o caso), código de localização, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, datas e horários dos voos.



- 2.2. Realizar a contratação de serviços de hospedagem, locação de espaços, locação de veículos sem motorista e serviços de Transfer em conformidade à solicitação pela CONTRATANTE e ao previsto no Termo de Referência, atendendo as especificações de período, categoria, serviços opcionais e acessórios.
- 2.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno, informando ao passageiro sempre que houver mudanças que afetem sua viagem.
- 2.4. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor ou prestadores de serviço correspondentes, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.
- 2.4.1. As tarifas e/ou valores dos serviços a serem repassados à CONTRATANTE deverão ser no máximo as tarifas NET praticadas pelos empreendimento ou companhias aéreas.
- 2.5. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 2.6. Acatar apenas solicitações de pessoal devidamente credenciado pela CONTRATANTE para emissão de bilhetes e contratação de serviços.
- 2.7. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, em especial ao do objeto contratado no Edital e seus anexos.
- 2.8. Pagar às companhias aéreas e respectivos prestadores de serviços, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, reservas e serviços, conforme o caso, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 2.9. Substituir passagens (remarcação) ou alterar reservas e contratações quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 2.10. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 2.11. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste edital, responsabilizando-se por todas e quaisquer questões de ordem trabalhista e previdenciária de seus colaboradores, que por sua vez, não terão qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE.
- 2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a eia execução.
- 2.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



2.14. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

2.15. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

2.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

2.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

2.20. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

2.21. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas e serviços solicitados por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim.

2.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

2.23. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e prestar orientação a respeito da prestação de serviços e assuntos afins.

2.24. Prestar adequado e suficiente treinamento para capacitação de membros da CONTRATANTE na utilização de sistemas de auto agendamento, emissão e gestão de passagens a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

2.25. Pesquisar os valores vigentes, antes da emissão de bilhetes ou da contratação de serviços, de modo a garantir à CONTRATANTE as menores tarifas disponíveis no mercado, dentro das especificações solicitadas.

2.25.1. Caso a remarcação implique em aumento do custo em relação ao valor original, deverá emitir ordem de débito do valor complementar contra a CONTRATANTE.

2.25.2. Caso a remarcação resulte em redução do custo em relação ao valor original, deverá emitir ordem de crédito em favor da CONTRATANTE, que deverá ser aplicada na próxima fatura a pagar, automaticamente.

2.26. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espólio, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

2.27. Entregar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, relação atualizada de companhias de transporte aéreo com as quais mantenha acordos comerciais.

2.27.1. Manter a relação de companhias aéreas com as quais mantenha acordos comerciais atualizada perante a CONTRATANTE.

2.28. Abster-se, durante toda a vigência do presente contrato, de contratar, para qualquer finalidade, pessoal do quadro da CONTRATANTE.

2.29. Apresentar e manter pelo menos um preposto, durante a vigência do presente contrato, para fazer-se representar sempre que for necessário perante a CONTRATANTE.

2.30. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico CBTri nº 001/2020.

2.30.1. Ao encaminhar a fatura com as cobranças à CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA juntar o comprovante de pagamento do respectivo valor de cada passagem aérea fornecida pela companhia aérea emitente e, em sendo a CONTRATADA empresa "consolidada", permanecerá essa obrigação, devendo a empresa CONTRATADA obter junto à sua "consolidadora" o comprovante emitido pela companhia aérea emitente em nome desta.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo dos compromissos assumidos por vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020:

3.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas pelo presente contrato.

3.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas a conforme valores acordados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato não cria qualquer tipo de vínculo empregatício ou

encargo de origem trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, tampouco a responsabiliza por quaisquer pagamentos de origem fiscal, previdenciária ou comercial oriundos dos serviços prestados, ficando todos estes, portanto, ao exclusivo encargo da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste CONTRATO, no todo ou em parte, sem anuência expressa da CONTRATANTE.

4.3. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas no Edital e danos causados à CBTri e /ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global máximo estimado do presente contrato é de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observados os valores vigentes por taxa de transação correspondentes à proposta vencedora que servirão de base ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados, ficando as partes cientes de que somente será devido pela CONTRATANTE o que efetivamente solicitado:

Tabela Corporativa			
Tipo de serviço	Quantidade de transações estimativas	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor Total
Bilhete Aéreo Nacional inclui cotação, reserva e emissão (por pax e localizador)	300	0,01	3,00
Bilhete Aéreo Internacional, inclui cotação, reserva e emissão (por pax e localizador)	450	0,01	4,50
Bagagens extras - Assessoria na operação e negociação de liberação e ou despacho - Via cargas - por pax e/ou localizador	800 (devido as mala bikes dos atletas do triathlon e paratriathlon)	0,01	8,00
Hospedagem Nacional (cotação, reserva e emissão) – Voucher	200 (quartos SGL, DBL ou TPL)	0,01	2,00
Hospedagem Internacional (cotação, reserva e emissão) – Voucher	350 (quartos SGL, DBL ou TPL)	0,01	3,50
Locação de Veículos Nacional (cotação, reserva e emissão - por carro/por pedido)	100	0,01	1,00
Locação de Veículos Internacional (cotação, reserva e emissão - por carro/por pedido)	150	0,01	1,50
Transporte Terrestre Nacional em grupo (cotação, reserva, emissão) – Voucher	100	0,01	1,00
Transporte Terrestre Internacional em grupo (cotação, reserva, emissão) – Voucher	100	0,01	1,00
Transfer nacional (cotação, reserva e emissão) - Voucher	150	0,01	1,50
Transfer Internacional (cotação, reserva e emissão) -Voucher	150	0,01	1,50
Valor total	2850		28,50
<b>TOTAL CORPORATIVO</b>			<b>28,50</b>



Tabela Eventos									
Tipo de serviço	Proporção do evento			Valor Unitário Estimado (R\$)			Valor Total Estimado (R\$)		
	Pequeno porte (A)	Médio Porte (B)	Grande porte (C)	Taxa de Transação (A)	Taxa de Transação (B)	Taxa de Transação (C)	Taxa de Transação (A)	Taxa de Transação (B)	Taxa de Transação (C)
Locação de espaço para eventos, inclui 3 cotações, reserva e acompanhamento do contrato - por contrato	10	20	30	0,01	0,01	0,01	0,10	0,20	0,30
Assessoria de serviços de catering, buffet e ou alimentação em geral - por contrato	10	20	30	0,01	0,01	0,01	0,10	0,20	0,30
Assessoria na Contratação de Infraestrutura para montagem do espaço de eventos - por contrato	5	10	25	0,01	0,01	0,01	0,10	0,20	0,30
Valor total	25	50	85	<b>TOTAL EVENTOS</b>			<b>1,60</b>		

**Cálculo para a taxa de transação final:**

Tabela 1:  $28,50/2.850 = 0,01$

Tabela 2:  $1,60/160 = 0,01$

Soma: Tabela 1 + Tabela 2 =  $0,01 + 0,01 = \mathbf{R\$ 0,02}$

5.2. No item referente a passagens aéreas, a Taxa de Transação corresponde ao valor único a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por viagem solicitada para um único passageiro, além da taxa de embarque a ser destinada à administradora aeroportuária competente e a tarifa do voo solicitado.

5.3. No item referente a reservas de hospedagem, a Taxa de Reserva de Hospedagem (TRH) corresponde ao valor único a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por reserva para um único apartamento, independentemente da modulação ou número de ocupantes, além do valor da diária do hotel solicitado, incluídos os impostos e taxas cobrados pelo estabelecimento segundo a legislação aplicável.

5.4. No item referente a locação de espaços para reunião, a Taxa de Locação de Espaços para Reuniões (TLE) corresponde ao valor único a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por reserva para um único espaço para realização de eventos e reuniões, independentemente do número de diárias, além do valor de locação do espaço solicitado.

5.5. No item referente a locação de veículos sem motorista, a Taxa de Locação de Veículo (TLV) corresponde ao valor único a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por contratação para um único veículo, além do valor do serviço solicitado, independentemente do número de diárias, seja em território nacional ou no exterior.



5.6. No Item referente a contratação de serviços de transfer, a Taxa de Contratação de Serviço de Transfer (TCT) corresponde ao valor único e ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA por contratação de serviço de transfer para um único passageiro, além do valor do serviço solicitado, mesmo que se trate de um transfer in/out (chegada e retorno), seja em território nacional ou no exterior.

5.7. Os preços únicos de prestação de serviço de agenciamento de serviços (Taxas de transação) poderão ser REAJUSTADOS, após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, devendo ser utilizado o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

5.8. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor global não só constitui, em hipótese alguma, compromisso para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

5.9. As quantidades anuais indicadas no subitem 5.1 são estimativas, não obrigando a CONTRATANTE a requisitar quantidades de serviços que as atinjam ou pagar aquele valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1. O faturamento e o pagamento serão realizados na forma prevista pelo Anexo I - Termo de Referência do presente contrato.

6.1.1. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária, para a conta a seguir:

Banco: BRADESCO (237)      Agência: 3201      Conta corrente: 0476894-9

6.2. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contratado terá vigência a de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, caso em que deverá haver reajuste até o limite calculado pela variação do IPCA apurado no período, de acordo com a negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O presente contrato terá sua gestão realizada pela área de Gestão de Contratos da CONTRATADA.

8.1.1. O presente contrato será fiscalizado por:

Nome: Núbia Pires Santana Medeiros  
Cargo: Diretora Administrativa  
Telefone: (61) 3246-5308  
E-mail: [nubia@cbtri.org.br](mailto:nubia@cbtri.org.br)



## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes e especialmente:

9.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multas;
- (c) suspensão do direito de participar dos processos seletivos da CBTRi pelo prazo de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, devendo a suspensão ser informada ao Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros;
- (d) declaração de inidoneidade para contratar com a CBTRi e com as demais entidades do sistema, enquanto perdurarem os fatos que geraram a declaração de inidoneidade ou até que seja restabelecida sua condição de idoneidade, quando a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

10.2 As penas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e do seguinte modo:

- (a) se por si, seus empregados ou prepostos, após assinado o contrato, a contratada descumprir qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados



pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento, sob pena de ser cobrada multa, observados os seguintes limites máximos:

(a.1) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) caso haja descumprimento parcial da obrigação não cumprida;

(a.2) atraso injustificado no atendimento sujeitará a participante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total do contrato, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso;

(a.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato em caso de entrega de documentação falsa, fraude e/ou superfaturamento de despesas durante a execução do Contrato.

10.3 Para qualquer outro descumprimento que não os descritos no item 10.2 acima, das obrigações previstas neste Edital e no contrato que vier a ser assinado, findado o prazo da notificação relacionada e permanecendo o inadimplemento, a proponente que vier a ser contratada será penalizada com multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor médio mensal do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4 A cobrança das multas previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

10.5 Persistindo o inadimplemento, a CBTri poderá rescindir o contrato, sem prejuízo, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, do pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente, sem prejuízo da adoção de outras medidas.

10.5.1 No caso descrito no item 22.3, acima, a CBTri poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da proponente que vier a ser contratada manter os serviços descritos no ANEXO 01 até que completada a transferência para a nova contratada, sem ônus para a CBTri.

10.6 A parte que exigir a pena convencional prevista no item 10.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

10.7 Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 10.5 acima, a proponente que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, nos termos do item 10.1 "c".

10.8 A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTri e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri.

10.9 Fica reservado à CBTri o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora à CBTri ou a terceiros em consequência do contrato que vier a ser assinado.

10.10 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CBTri rescindir o Contrato através de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vista ao processo.

10.11 A cobrança da multa prevista, será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTri e/ou terceiros.

10.12 A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anualizado do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO**

11.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBTri e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra inexistência ou insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB ou do CPB, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão e pelos serviços já efetivamente prestados;

11.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

11.3 Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico ne 001/2020 e seus anexos, sendo todos partes integrantes do presente.

#### **CLÁUSULA TREZE — DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Brasília, DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**CONTRATANTE**  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Cartório de Reg.  
Civil da Graça 6º  
Distrito Judiciário



**CONTRATADA**  
DAHAR TURISMO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Marcos Vinício D. Castro*  
CPF: *028.142.061-09*

Nome: *Nubio Pires Sontoma Medeiros*  
CPF: *042.603.666-29*



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE  
Av. João de Barros - Espinhaço - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543  
Claide Amélia Gouvêa Vanderlei - Oficial  
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

**Reconheço por semelhança a firma indicada de**  
**TACIANA SILVA MELO FERNANDES**  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 17 de novembro de 2020 08:38:07.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
*[Signature]* Bel. Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol.: R\$ 4,12 TSNR R\$ 0,82 FIRM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 5,27 Selo 0074997.YXQ11202003.01184

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/seledigital](http://www.tpe.jus.br/seledigital)

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabellião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:**  
[1qDkhX2]-ERNESTO TEIXEIRA PITANGA .....

TJDF2021004000452601PN

AAL-Consultar selo: ""[www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br)""

BSB, 05/01/2021 - 10:32:48

JOAO RIBEIRO DA SILVA

